

fazer referência ao Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Sua Majestade Britânica e o Governo da República de Portugal no dia 7 de Novembro de 1978 e mencionado na Nota n.º 117 desta Embaixada, datada de 28 de Outubro de 1981.

O Governo de Sua Majestade propõe agora que este Acordo de Empréstimo cesse e seja substituído por um Contrato de Assistência Técnica, que vigoraria até 31 de Março de 1984. As despesas poderiam atingir o montante de 640 000 libras em cada ano financeiro.

Caso o Governo da República de Portugal esteja de acordo com a proposta acima mencionada, esta nota e a resposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros expressando o acordo do Governo Português constituirão um acordo entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor a partir da data da resposta do Ministério.

A Embaixada de Sua Majestade Britânica, aproveita esta oportunidade para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros os protestos da sua elevada consideração.

Embaixada Britânica, Lisboa, 3 de Fevereiro de 1982.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 285/82
de 16 de Março

A Portaria n.º 366/80, de 3 de Julho, equiparou os cargos de delegado e de subdelegado da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho, do Ministério do Trabalho, respectivamente, a director de serviços e chefe de divisão.

Não foi possível prover os cargos de delegado de Portalegre e de subdelegado do Barreiro da referida Direcção-Geral através das regras estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, já com a interpretação constante dos n.ºs 1 e 2 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 8 de Novembro.

Encontram-se, assim, reunidas as condições previstas e definidas pelo n.º 4 do artigo 2.º do supracitado decreto-lei para se proceder, por urgência do preenchimento dos referidos cargos, ao alargamento da área de recrutamento.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, que os lugares de delegado da Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho em Portalegre e o lugar de subdelegado da mesma Direcção-Geral no Barreiro poderão ser providos de entre indivíduos licenciados em Direito e com categoria não inferior a assistente de 1.ª classe.

Ministérios do Trabalho e da Reforma Administrativa, 19 de Fevereiro de 1982. — O Ministro do Trabalho, *António José de Barros Queirós Martins*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 30/82

O Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, que institucionalizou a nova carreira de enfermagem nos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, tem suscitado dúvidas que urge resolver com a maior urgência.

Nesta conformidade e ao abrigo do artigo 21.º do diploma em apreço, determina-se:

1.º A colocação do pessoal da carreira de enfermagem nos novos quadros, a actualizar nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, será feita mediante lista nominativa, independentemente de quaisquer formalidades, à excepção do visto do Tribunal de Contas e da publicação no *Diário da República*.

2.º Independentemente da data em que ocorrer a colocação referida no número anterior, deve considerar-se, quer para efeitos de antiguidade, quer para efeitos de remuneração, que aquela colocação se efectuou na data da entrada em vigor do supracitado diploma.

3.º Os enfermeiros cujos processos se encontrem em 13 de Novembro de 1981 pendentes de despacho superior, de visto do Tribunal de Contas ou de publicação no *Diário da República*, bem como os enfermeiros que até à publicação dos novos quadros sejam reintegrados, regressem à actividade após períodos de licença ilimitada ou sejam admitidos ao abrigo do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, só adquirirão as novas categorias e correspondentes vencimentos nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

4.º Os concursos cuja abertura tenha sido decidida por despacho ministerial de data anterior à da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, independentemente da data de publicação do respectivo aviso, devem continuar a sua tramitação normal, processando-se as formalidades necessárias ao preenchimento das vagas existentes nos actuais mapas ou quadros dos estabelecimentos ou serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais.

5.º Devem também continuar a sua tramitação normal os concursos cuja abertura tenha sido decidida por entidade ou órgão no uso de poderes delegados, desde que a publicação do respectivo aviso de abertura se tenha verificado em data anterior a 13 de Novembro de 1981.

6.º Os profissionais de enfermagem que forem nomeados na sequência dos concursos anteriormente referidos adquirirão as novas categorias e correspondentes vencimentos nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

7.º Enquanto não forem publicados os quadros ou mapas de pessoal actualizados por força do n.º 1 do artigo 19.º do decreto-lei em apreço, bem como a nova regulamentação dos concursos, não poderão os estabelecimentos ou serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais proceder à abertura de novos concursos para a carreira de enfermagem.

8.º São inexistentes os concursos abertos ao abrigo de poderes subdelegados pelo Secretário de Estado da